



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2015



**PROTOCOLO**  
Divisão das Comissões  
Proj. de Lei nº 3299/2015  
Proj. de Lei Comp. nº \_\_\_\_\_  
Resolução \_\_\_\_\_  
Decreto Legislativo \_\_\_\_\_  
Emenda \_\_\_\_\_  
Data 28/07/15 Horário 9:40h

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR A SEMANA CULTURAL DAS BANDAS E FANFARRAS DE PORTO VELHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Porto Velho, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Promulgo e Sanciono a Seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no âmbito do Município de Porto Velho, a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras de Porto Velho, a ser realizada na primeira semana de outubro de cada ano, semana comemorativa do aniversário da emancipação de Porto Velho.

Parágrafo Único. O evento de que trata o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho.

Art. 2º A Semana Cultural das Bandas e Fanfarras da Cidade de Porto Velho, será realizado pela Fundação Cultural do Município de Porto Velho – Funcultural, como parte das atividades oficiais da cidade.

Art. 3º Os objetivos da Semana Cultural das Bandas e Fanfarras do Município de Porto Velho são:

- I - estimular a criação de bandas e fanfarras no Município de Porto Velho;
- II - mediante competições sadias, promover o intercâmbio entre os integrantes;
- III - incentivar as corporações musicais e o aprimoramento de



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS**



IV - contribuir para o desenvolvimento do pensamento cívico, do espírito de corporação, da autodisciplina e do civismo, necessários a formação integral do cidadão.

Art. 4º Durante a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras do Município de Porto Velho será realizado, dentre outros eventos, o Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Porto Velho.

Art. 5º O Festival de Bandas e Fanfarras do Município de Porto Velho julgará as seguintes categorias:

- I - categoria técnica da corporação musical, em:
  - a) banda de percussão;
  - b) banda de percussão com instrumentos melódicos simples;
  - c) fanfarra simples tradicional;
  - d) fanfarra simples marcial;
  - e) fanfarra com uma válvula;
  - f) banda marcial;
  - g) banda musical; e
  - h) banda sinfônica.
- II - categoria etária da corporação musical, em:
  - a) infantil;
  - b) infanto-juvenil;
  - c) juvenil; e
  - d) sênior.

Parágrafo Único. Poderão participar do Festival referido no Caput deste artigo bandas e fanfarras de outros estados.

Art. 6º As atividades realizadas durante a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras do Município de Porto Velho ocorrerão em próprios destinados a essas atividades ou adequados ao seu desenvolvimento.

Art. 7º Para a realização da Semana Cultural das Bandas e Fanfarras do Município de Porto Velho, o Poder Executivo municipal poderá estabelecer normas e critérios relativos aos seguintes temas, sem prejuízo a outros que se fizerem necessários:

- I - a formação da comissão organizadora;
- II - as condições para as inscrições; e.
- III - as premiações.



**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS**



Art. 8º A comissão organizadora de que trata o inciso I do artigo 7º desta lei coordenará os eventos culturais referentes à Semana Cultural de Bandas e Fanfarras de Município de Porto Velho.

§ 1º A comissão organizadora será composta por representantes da Fundação Cultural do Município de Porto Velho – Funcultural, com o apoio da Federação Rondoniense de Fanfarras e Bandas.

§ 2º Poderão participar da comissão organizadora, artistas, críticos, profissionais e pessoas vinculadas a entidades com atuação na área.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de AGOSTO de 2015.

  
Ana Maria Negreiros

Vereadora – PMDB

(



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ /2015

# JUSTIFICATIVA:

A música é uma prática social, que institui instância privilegiada de socialização, onde é possível exercitar as capacidades de ouvir, compreender e respeitar o outro.

O presente projeto de lei visa a instituir a Semana Cultural das Bandas e Fanfarras, a qual passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Porto Velho, na intenção de unir esforços para a valorização do movimento artístico-cultural do nosso estado.

As ações culturais a serem realizadas no evento visam, por meio do intercâmbio com outros profissionais, ao aperfeiçoamento de instrumentistas e de regentes, bem como à formação de novos músicos que, assim, contribuirão no fortalecimento da cidadania por meio da música.

O evento que se busca oficializar por meio da presente proposição trará grande benefício, pois fortalecerá a integração da ordem socioeconômica, permitindo o crescimento das crianças, dos adolescentes e adultos por meio da música, evitando possíveis desvios e ociosidades, principalmente de jovens proporcionando uma oportunidade de desenvolver e aprimorar a sensibilidade das pessoas, com relevante e importante crescimento cultural e valorização da autoestima.

A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

Art. 23. É competência comum da União, dos municípios, do Distrito Federal e dos estados:

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;

...  
Estudos e pesquisas mostram que a aprendizagem musical contribui para o desenvolvimento cognitivo, psicomotor, emocional e afetivo e principalmente, para a construção de valores pessoais e sociais de crianças e jovens.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO  
PODER LEGISLATIVO  
**GABINETE DA VER. ANA MARIA NEGREIROS**



A música também se constitui em campo específico de atuação profissional. Pelo seu potencial para desenvolver diferentes capacidades mentais, motoras, afetivas, sociais e culturais de crianças, jovens e adultos, a música se configura como veículo privilegiado para se alcançar muitas outras finalidades educacionais almejadas.

A música quando bem trabalhada desenvolve o raciocínio criatividade e outros dons e aptidões, por isso, deve-se aproveitar esta tão rica atividade.

Pela grande relevância do Projeto de Lei em análise, apresento-o aos nobres vereadores, com a convicção de que receberá os votos e apoio necessários para sua aprovação.

Sala das Sessões, 03 de AGOSTO de 2015.

  
Ana Maria Negreiros

Vereadora – PMDB